



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo visando a contratação direta da empresa a D S TREINAMENTOS E COACHING LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.877.386/0001-10, para a prestação de serviços educacionais, mediante a realização do curso/workshop intitulado “Metas e Objetivos: Clareza, Propósito e Alta Performance no Serviço Público”, com metodologia baseada no Coaching Integral Sistêmico (CIS), voltado à capacitação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, direcionado a 160 participantes, previsto para ocorrer na segunda quinzena de junho de 2025, no Auditório do Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Através do Ofício n.º 340/2025 - EJUD-AM , a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas assim se manifestou (2212328) acerca do pedido:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de realização do *Workshop* “Metas e Objetivos: Clareza, Propósito e Alta Performance no Serviço Público” (Id. n. 2212482), a ser conduzido pela Empresa FEBRACIS, federação de reconhecido prestígio nacional na área de inteligência emocional e desenvolvimento humano.

A atividade será ofertada na modalidade presencial, com carga horária de oito (8) horas, em formato de imersão intensiva, a ser realizada no Auditório do Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes, na segunda quinzena do mês de junho do corrente ano.

Com base em metodologias integradas e cientificamente reconhecidas, o *workshop* tem como foco o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes, promovendo avanços significativos nos seguintes aspectos:

- Autoconhecimento: ampliação da consciência sobre emoções, crenças e padrões comportamentais;-Clareza de objetivos: apoio na definição e visualização de metas, favorecendo o planejamento estratégico individual;
- Mentalidade construtiva: superação de crenças limitantes e adoção de posturas resilientes e propositivas;
- Motivação e autoconfiança: fortalecimento das capacidades individuais e da disposição para enfrentar desafios;
- Habilidades interpessoais: aprimoramento da comunicação e da empatia no ambiente de trabalho;
- Equilíbrio emocional: desenvolvimento da estabilidade emocional, contribuindo para uma atuação mais eficaz em situações adversas.

A proposta está alinhada aos seguintes eixos estratégicos da EJUD/TJAM:

- Eixo 5 – Gestão por Competências: ao considerar que o aprimoramento das competências emocionais e relacionais impacta positivamente a performance e a qualidade da gestão;
- Eixo 11 – Rotinas Cartorárias: dado que a melhoria do ambiente organizacional e o fortalecimento da saúde emocional dos servidores refletem em maior produtividade e eficiência institucional;
- Eixo 12 – Sustentabilidade, Saúde e Qualidade de Vida: contribuindo diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente no que se refere ao bem-estar físico e emocional dos servidores.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposta encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, aprovado pela Resolução n. 43, de 22 de outubro de 2024, no âmbito das ações de capacitação previstas por esta Escola Judicial.

Instada a se manifestar acerca do assunto, a EJUD-AM complementou a informação anteriormente prestada (2227606):

"...esclareço que o número estimado de participantes deste workshop é de **160 pessoas**".

Constam dos autos, em essencial, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (2245461);
- Termo de Referência (2245463);
- Certidão de Exclusividade (2245463);
- Proposta Comercial (2212482);
- Mapa de Preços (2249355);

- Certidões Negativas (2246424);
- SICAF (2246335);
- Nota de Dotação 2025ND0002643 (2253688).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei n.º 14.133/2021, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que a Lei mencionada prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(Destaques não contidos no original)

Em razão do preceito legal acima e da necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços educacionais, mediante a realização do curso/workshop intitulado “Metas e Objetivos: Clareza, Propósito e Alta Performance no Serviço Público”, com metodologia baseada no Coaching Integral Sistêmico (CIS), conforme descrito no estudo técnico preliminar (2245461), foi proposta a contratação da empresa D S TREINAMENTOS E COACHING LTDA. por ser autora e única prestadora dos serviços descritos nos autos.

No que se refere à comprovação da exclusividade, o requisito legal foi cumprido com a juntada de Certidão n.º 13/2025 (2247282) emitida pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS-ACA.

Posto isso, a despeito da inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a observância da exigência previstas no art. 72, VII da Lei n.º 14.133/2021, quais seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(Destaques não contidos no original)

O preço pretendido pela contratação foi justificado com a juntada de Atestado de Capacidade Técnica, Notas Fiscais e Contratos firmados com outros órgãos (2249325).

Insta salientar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (2212328) atestou a notória especialização da empresa e que o curso em questão tem correlação com atividades executadas nesta Corte de

Justiça.

A Divisão de Orçamento e Finanças, apontou a disponibilidade financeiro e orçamentária para a contratação pretendida (2253688).

A regularidade jurídica e econômico-financeira da empresa foi comprovada pelas Certidões Negativas (2246424) e pela consulta ao SICAF (2246335), entretanto há certidões que perderam a validade no curso do processo.

Cabe ressaltar que, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, **as certidões de regularidade fiscal devem ser válidas na data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como devem ser exigidas durante toda a vigência contratual, por se tratar de contrato de execução continuada.**

Dessa forma, constata-se que a contratação pretendida subsume-se à disposição Lei n.º 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de fornecedor exclusivo.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa entende pela inexigibilidade de procedimento licitatório e **opina favoravelmente à contratação direta da empresa D S TREINAMENTOS E COACHING LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.877.386/0001-10, para realização do curso/workshop intitulado “Metas e Objetivos: Clareza, Propósito e Alta Performance no Serviço Público”, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no Art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 12/06/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2254971** e o código CRC **B9988364**.